



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 22/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0055433/2021-31

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DIRCEU COLARES DE ARAÚJO MOREIRA	CPF/CNPJ: 452.000.176-53
Endereço: ALM JOSÉ MOURA VASCONCELOS - CONDOMÍNIO PORTAL DAS ROEIRAS	Bairro: IBITURUNA
Município: MONTES CLAROS UF: MG	CEP: 39404-367
Telefone: 38 9 99852000	E-mail: vfsilva01@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sapé	Área Total (ha): 852,12
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.841	Município/UF: Montes Claros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143302-F9CD.012E.DE31.47AF.AEA8.F106.1ABB.D7F6	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	95,00	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	95,00	ha	23K	621.725	8.206.512

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	95,00

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Inicial	95,00

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão de Floresta Nativa		399,1058	m3

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/11/2021

Data da vistoria: 22/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 25/04/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 95,00ha de Cerrado, de Floresta Estacional Decidual/Cerrado em estágio inicial situada dentro das delimitações do Bioma Caatinga, no entanto é enquadrada pela lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 como de fisionomia Mata Atlântica. O objetivo da intervenção requerida é regularização e emissão de AIA Corretivo, referente ao Auto de Infração nº191753/2022 e Auto de Fiscalização 117775/2022 de 28/03/2022, emitido pelo IEF/NUREG/URFBio-Norte, em uma área de 27,00ha de Cerrado e 68,00ha a desmatar, visando a implantação projeto de pecuária (pastagem) na Fazenda Sapé, município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável o proprietário DIRCEU COLARES DE ARAÚJO MOREIRA, portador do CPF nº452.000.176-53.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denomina do Fazenda Sapé/Furado das Éguas, localizada no município de Montes Claros/MG, com documental de 852,12ha, correspondente a 17,0424 módulos fiscais, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis Montes Claros/MG sob a matrícula AV-09 Matrícula 6.841 de 03/05/2011, em nome do OUTORGANTES DOADORES, João Carlos Pena de Araújo Moreira, portador do CNPF nº003.256.056-87 e Maria José Colares de Araújo, tendo como OUTORGADOS DONATÁRIOS: Dário Colares de Araújo, Dalton Colares de Araújo Moreira, João Carlos de Araújo Moreira Filho, Dirceu Colares de Araújo Moreira, Ricardo Vasconcelos Costa de Araújo Moreira, Raphael Vasconcelos Costa de Araújo Moreira e Rodrigo Vasconcelos Costa de Araújo Moreira.

Segue anexo ao processo SEI 2100.01.0052711/2021-96, Carta de Anuência para fins de Exploração Florestal nomeação do Sr. Dirceu Colares de Araújo Moreira, referente a Fazenda Sapé/Furado das Éguas, localizada no município de Montes Claros/MG.

A propriedade apresenta fitofisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Decidual, inseridos dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Florestal 11.428 de 30/03/2020 (consulta no IDE-Sisema), cultura de banana e pastagem.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3143302-F9CD.012E.DE31.47AF.AEA8.F106.1ABB.D7F6

- Área total: 871,8721 ha

-Área de reserva legal: 286,2623ha

-Área de Preservação Permanente: 9,5052 ha

Área de uso antrópico consolidado: 133,3558ha

Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 286,2623ha.

( ) A área está em recuperação: .....ha

( ) A área deverá ser recuperada:.....ha

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

\* ( X ) Dentro do próprio imóvel \* ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade \* ( ) Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

\* A propriedade apresenta fitofisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Decidual, inseridos dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Florestal 11.428 de 30/03/2020.

#### Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal encontra-se averbada em uma área de 286,2623ha sob o AV. preservada e representativa da cobertura nativa do imóvel em questão, cadastrada junto Cadastro Rural Ambiental – CAR, datada de 04/02/2015, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, anexo ao Processo supracitado.

#### Observação :

\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 04/02/2019, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 286,2623ha de Cerrado de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca).

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O município de Montes Claros/MG apresenta 39,78% de cobertura de vegetal nativo.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 95,00ha de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial situada dentro das delimitações do Bioma Caatinga, no entanto é enquadrada pela lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, sendo que 27,00ha refere-se a uma AIA Corretivo, referente ao Auto de Infração nº191753/2022, emitido pelo IEF/NUREG/URFBio-Norte, em uma área de 27,00ha Cerrado desmatada ilegal na Fazenda Sapé, atualmente encontra-se empastada, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável o proprietário DIRCEU COLARES DE ARAÚJO MOREIRA, portador do CPF nº452.000.176-53. para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de projeto de pecuária(pastagem), conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo supracitado.

\* O rendimento do material lenhoso, segundo PUP apresentado é **399,1058m<sup>3</sup>** de carvão de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes, referente a área de 95,00ha requerida.

\*Informamos que o material lenhoso depositada na área desmatada ilegal, correspondente a 64,25m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa área de 27,00ha.

\*Informamos que será cobrado a taxa florestal em dobro referente a **64,25m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa presente na área desmatada ilegal.

Obs. .

**\*A emissão do AIA, fica condicionada a quitação taxa de reposição florestal referente a 399,1058m<sup>3</sup> de carvão de floresta nativa, correspondente a 798,21m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 64,25m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (taxa cobrada em dobro).**

\*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 95,00ha de Cerrado, Valor R\$ 863,74 - Quitada em 29/04/2021.

\*Taxa florestal: Taxa florestal referente a 266,07m<sup>3</sup> de carvão de floresta nativa, Valor R\$ 2.938,26 - Quitada em 29/04/2021.

\*Taxa florestal: Taxa florestal complementar referente a 133,0358m<sup>3</sup> de carvão de floresta nativa, Valor R\$ 1.781,24 - Quitada em 23/05/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23113120

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Baixo.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Implantação de Pastagem

- Atividades licenciadas: G-02-07-0-Pecuária

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional:1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

Parecer técnico elaborado remotamente através de interpretação de imagens Google, IDE-SISEMA e vistoria de campo "in loco".

##### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo apresenta predominância de plano a suave ondulado.

Solo: De acordo com o mapa de solos disponibilizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa (2001), a área de estudo possui solo classificado como Argissolo vermelho. Os Argissolos são bastante intemperizados, no entanto, ao contrário de outros solos antigos, apresentam um horizonte B textural com acúmulo de argila. Os Argissolos são de profundidade variável, desde forte a imperfeitamente drenados, de cores avermelhadas ou amareladas e mais raramente brunadas ou acinzentadas. A textura varia de arenosa a argilosa no horizonte A e de média a muito argilosa no horizonte Bt, sempre havendo aumento de argila daquele para este.

- Hidrografia: Área de Preservação Permanente na propriedade em questão é representada pelo Rio Jacu que banha na propriedade, pertencente sub-bacia do Rio Verde Grande da Bacia Hidrográfica do São Francisco.

##### 5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Cerrado, Floresta Estacional Decidual em estágio médio e inicial de regeneração natural, cultura de banana e pastagem.

Fauna: Espécies animais: Prêa, Raposa, veado, tatu, siriema, coelho e pequenos répteis, etc.

Flora: Espécies vegetais: Sucupira, pau terra, jatobá, cagaita, pau terra, jacarandá, pereiro, etc.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não possui outra para alternativa locacional para a implantação do projeto de pecuária (pastagem) na propriedade em questão.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requereu a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 95,00ha de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial situada dentro das delimitações do Bioma Caatinga, no entanto é enquadrada pela lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que está sendo recomendado a intervenção ambiental em sua totalidade, sendo que 27,00ha refere-se a uma AIA Corretivo, referente ao Auto de Infração nº191753/2022, emitido pelo IEF/NUREG/URFBio-Norte, em uma área de 27,00ha desmatada ilegal e 68,00ha, atualmente encontra-se empastada, e 68,00ha de Cerrado à desmatar, na Fazenda Sapé, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável o proprietário DIRCEU COLARES DE ARAÚJO MOREIRA, portador do CPF nº452.000.176-53. O objetivo é implantação de projeto de pecuária (pastagem), conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo supracitado.

\* O rendimento do material lenhoso, segundo PUP apresentado é **399,1058m<sup>3</sup>** de carvão de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes, referente a área de 95,00ha requerida.

\*Informamos que será cobrado a taxa florestal em dobro referente a **64,25m<sup>3</sup>** material lenhoso depositado na Fazenda Sapé, Montes Claros/MG, referente a área desmatada ilegal.

Obs. .

**\*A emissão do AIA, fica condicionada a quitação taxa de reposição florestal referente a 399,1058 m<sup>3</sup> de carvão de floresta nativa, correspondente a 798,21m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 64,25m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (taxa cobrada em dobro).**

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e conseqüentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água na área de inserção do projeto pecuária (pastagem) na Fazenda Sapé,, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável o proprietário DIRCEU COLARES DE ARAÚJO MOREIRA, portador do CPF nº452.000.176-53. Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :\* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR:** O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 95,00ha de Cerrado, de Floresta Estacional Decidual/Cerrado em estágio inicial situada dentro das delimitações do Bioma Caatinga, no entanto é enquadrada pela lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 como de fisionomia Mata Atlântica, com o objetivo de realizar atividade de pecuária com área de pastagem, localizada no Município de Montes Claros/MG, solicitado pelo empreendedor Dirceu Colares de Araújo Moreira inscrito sob CPF nº: 452.000.176-53.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Sapé localizada na zona rural de Montes Claros/MG, com área total de 852,12 hectares registrado sob a Matrícula nº: 6.841 (34930665) no Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, em nome de Dirceu Colares de Araújo Moreira inscrito sob CPF nº: 452.000.176-53.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102 de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 95,00ha de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial situada dentro das delimitações do Bioma Caatinga, no entanto é enquadrada pela lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 como de fisionomia Mata Atlântica, sendo 68,00ha de FEDInicial e uma à desmatar ilegal composta de 27,00ha, refere-se a uma AIA Corretivo, referente ao Auto de Infração nº191753/2022, emitido pelo IEF/NUREG/URFBio-Norte, área desmatada ilegal que encontra-se empastada atualmente, na Fazenda Sapé, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável o proprietário DIRCEU COLARES DE ARAÚJO MOREIRA, portador do CPF nº452.000.176-53, com objetivo de implantação de projeto de pecuária(pastagem).

\* O rendimento do material lenhoso, segundo PUP apresentado é **399,1058m3** de carvão de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes, referente a área de 95,00ha requerida.

\*Informamos que o material lenhoso depositada na área desmatada ilegal, correspondente a 64,25m3 de lenha de floresta nativa área de 27,00ha.

\*Informamos que será cobrado a taxa florestal em dobro referente a **64,25m3** de lenha de floresta nativa presente na área desmatada ilegal.

Obs. .

**\*A emissão do AIA, fica condicionada a quitação taxa de reposição florestal referente a 399,1058m3 de carvão de floresta nativa, correspondente a 798,21m3 de lenha de floresta nativa e 64,25m3 de lenha de floresta nativa (taxa cobrada em dobro).**

Obs.: O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal emolumentos devidas.

Observação:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão.

#### **Legislação:**

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

7.8. Resolução Conjunta Sema/IEF nº3102/2021.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de pecuária (pastagem) deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLORE:** O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLORE, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**COPAM / URC**     **SUPERVISÃO REGIONAL**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Hélio Alves do Nascimento  
MASP: 0595460-7

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá  
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 23/05/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 24/05/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46992193** e o código CRC **FC1BDA42**.

Referência: Processo nº 2100.01.0055433/2021-31

SEI nº 46992193